LEI MUNICIPAL N° 1368/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 22.550.000,00 (Vinte e dois milhões e quinhentos e cinquenta mil reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for

arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES (não vinculados) 500 e 501	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**20.991.435,00**	**5.106.888,00**	**26.098.323,00**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	824.900,00	6.800,00	831.700,00
Receita de Contribuições	33.300,00	0,00	33.300,00
Receita Patrimonial	293.000,00	95.600,00	388.600,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	196.000,00	0,00	196.000,00
Transferências Correntes	19.489.535,00	4.984.488,00	24.474.023,00
Outras Receitas Correntes	154.700,00	20.000,00	174.700,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**80.000,00**	**80.000,00**
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital			
Alienação de Bens	0,00	70.000,00	70.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	10.000,00	10.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições – Intraorç.			
Receita Parimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			

8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	**3.627.771,00**	**552,00**	**3.628.323,00**
Deduções para o Fundeb	3.605.071,00	0,00	3.605.071,00
Outras Deduções	22.700,00	552,00	23.252,00
TOTAL	**17.363.664,00**	**5.186.336,00**	**22.550.000,00**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 22.550.000,00 (Vinte e dois milhões e quinhentos e cinquenta mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 16.458.512,00 (Dezesseis milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e doze reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 6.091.488,00 (Seis milhões e noventa e um mil e quatrocentos e oitenta e oito reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES (não vinculados) 500 e 501	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL

3. DESPESAS CORRENTES	**15.121.939,30**	**5.497.088,00**	**20.619.027,30**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.367.100,00	3.348.938,00	10.716.038,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias			
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	170.000,00	0,00	170.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	7.584.839,30	2.148.150,00	9.732.989,30
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
4. DESPESAS DE CAPITAL	**1.106.000,00**	**441.248,00**	**1.547.248,00**
4.1 – Investimentos	666.000,00	441.248,00	1.107.248,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras	30.000,00	0,00	30.000,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.			
4.3 – Amortização da Dívida	410.000,00	0,00	410.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.			
9.9- Reserva de Contingência	**383.724,70**	**0,00**	**383.724,70**
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS			
TOTAL	**16.611.664,00**	**5.938.336,00**	**22.550.000,00**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1353/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo Único: As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — De dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;

II — Dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — Dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Quando destinar-se a adequar dotações do mesmo projeto ou atividade.

V – Quando destinar-se a abertura de crédito adicional para restituições a fazenda estadual e ou federal.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, acrescidos de seus rendimentos, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 1353/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo Único: Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em, 21/12/2022.

Carla Maria Bugs
Secretária Municipal da Administração